



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a língua, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 618, que autoriza o Governo a conceder à Fábrica Militar de Braço de Prata um subsídio reembolsável.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 884 — Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil do Porto, Almada, Vila Real e Covilhã.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 885 — Anula a alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 14 677 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1953 das províncias ultramarinas da Guiné, Angola e Moçambique e abre um crédito em Timor para pagamento de uma dívida contraída na província de Macau — Prorroga até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade do saldo de um crédito aberto em Moçambique.

Portaria n.º 14 886 — Cria na Escola Superior Colonial o Centro de Estudos de Etnologia do Ultramar, que funcionará em colaboração com a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 652 — Submete, por utilidade pública, ao regime florestal parcial os leitos, os taludes e os barrancos dos rios e ribeiros tributários dos rios de Fora e da Carreira, dos seus afluentes e subafluentes e bem assim de determinadas faixas de terrenos submetidos à cultura florestal e à cultura agrícola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, de 20 de Abril último, o Decreto-Lei n.º 39 618, emitido pelos Ministérios das Finanças e do Exército, determino que se faça a rectificação seguinte:

Na parte final do § 1.º do artigo 3.º, onde se lê:
..., a submeter ao visto do Tribunal de Contas.

deve ler-se:

..., a submeter ao Tribunal de Contas.

Presidência do Conselho, 11 de Maio de 1954.— O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 884

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de escrutinário o quadro do pessoal auxiliar da 2.ª Conservatória do Registo Civil do Porto e com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Almada, Vila Real e Covilhã.

Ministério da Justiça, 15 de Maio de 1954.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 885

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Anular a alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 14 677, de 29 de Dezembro do ano findo, e, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 217.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 10.800\$00

Artigo 214.º, n.º 4) «Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão» 1.100\$00

Artigo 215.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Alimentação a praças»:

Alinea a) «A 21 cabos europeus, a 25\$ diá-rios»	5.300\$00
Alinea b) «A 388 cabos e soldados indí-genas, a 5\$50 diários»	8.250\$00

N.º 3) «Fardamento e calçado às praças»:

Alinea a) «A 21 cabos europeus, a 6\$ diá-rios»	6.000\$00
---	-----------

N.º 4), alínea b) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios e casas de saúde de oficiais e praças do activo e na reforma — Na província»

N.º 5) «Prémio de captura de desertores»

Artigo 222.º, n.º 2) «Diversos serviços — Despesas de instrução»:

Artigo 225.º, n.º 3), alínea a), 2.ª «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província»

Artigo 226.º «Diversas despesas»:

N.º 1), alínea b) «Despesas com valores selados — A pagar na província»	100\$00
N.º 3), alínea a), 2.ª «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província»	3.700\$00
N.º 4) «Instalação e assinatura de telefones nas residências dos chefes de serviço»	1.750\$00

Artigo 227.º «Abono de família»:

Artigo 228.º «Subsídio para renda de casa»:

Artigo 229.º «Suplemento de vencimentos»:

100.000\$00

2) Em Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 041.º, n.º 9), alínea n) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Quota-parte com que a província concorre para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais e organismos dela derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1 048.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 969.º «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro e fora da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 961.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Em Moçambique

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 7.904.837\$11, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam,

as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 42.º «Administração civil — Remunerações accidentais»:

N.º 2) «Emolumentos diversos»	40.342\$00
N.º 3) «Emolumentos por serviços prestados fora das conservatórias do registo civil»	2.528\$00

Artigo 232.º, n.º 2) «Serviços de saúde — Remunerações accidentais — Participações em receitas»:

Alínea a) «Ao pessoal em serviço nas estações de saúde»	27.568\$08
Alínea b) «Para pagamento de percentagens sobre os emolumentos cobrados pelos laboratórios, serviços de radiologia, fisioterapia e mecanoterapia dos serviços de saúde»	125.071\$00
Alínea c) «Para pagamento de 80 por cento da receita de operações cirúrgicas realizadas nos estabelecimentos hospitalares, atribuída aos médicos interventores»	325.385\$80

Artigo 385.º, n.º 2) «Segurança pública — Corpo de Polícia de Moçambique — Remunerações accidentais — Para pagamento ao pessoal dos serviços de segurança pública de 80 por cento da receita dos serviços remunerados prestados durante as suas horas de folga»

Artigo 392.º «Segurança pública — Polícia de Lourenço Marques — Encargos administrativos»:

N.º 1) «Importâncias provenientes de participação em receitas e multas que revertem a favor dos cofres privativos do comando e diferentes comissariados de polícia»	50.691\$00
N.º 2) «Para sustento, agasalho, pagamento de salários e outras despesas com indígenas presos à ordem dos serviços de segurança pública»	115.634\$10

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Artigo 456.º, n.º 4), alínea c) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Para pagamento das custas, emolumentos e salários contados em processos de avaliação a requerimento das partes»

Artigo 624.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Remunerações accidentais — Multas e outras participações dos interventores em processos do contencioso aduaneiro»

7.523\$20

243.842\$60

CAPÍTULO 6.º

Serviços de justiça

Artigo 723.º, n.º 3) «Comarcas e julgados — Remunerações accidentais — Emolumentos dos conservadores do registo predial e comercial e demais pessoal»

37.514\$50

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Artigo 963.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de veterinária e indústria animal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participações em multas por transgressão ao regulamento»

3.650\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Artigo 1 157.º, n.º 1) «Remunerações accidentais — Participações em receitas — Emolumentos diversos»

155.801\$93

CAPÍTULO 10.^o

Encargos gerais

Artigo 1 258. ^o , n. ^o 1), alínea c) «Encargos administrativos — Participações em receitas — Receitas dos caminhos de ferro cobradas pelas alfândegas»	149.066\$60
Artigo 1 262. ^o «Diversas despesas»:	
N. ^o 5) «Para pagamento à Comissão Central de Assistência Pública»:	
Alínea a) «Selo de assistência pública — Estampilhas»	99.628\$50
Alínea b) «Selo de assistência pública — 5 por cento sobre o custo de bilhetes de admissão a diversões públicas»	274.882\$50
Alínea c) «Bilhetes de residência de imigrantes estrangeiros — 20 por cento da taxa»	133.786\$30
Alínea d) «Bilhetes de residência de imigrantes estrangeiros — 30 por cento de emolumentos»	46.971\$30
Alínea e) «Imposto de rendimento — Adicional de 5 por cento sobre o imposto»	1:038.509\$90
Alínea f) «Diversos — Multas»	48.083\$00
N. ^o 7) «Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo do Fomento de Tabaco»	60.975\$00
N. ^o 8) «Para pagamento das receitas pertencentes ao Fundo do Fomento Orizícola»	875.178\$80
N. ^o 22) «Junta de Exportação do Algodão»	3:917.583\$00
	7:904.837\$11

b) Abrir um crédito especial de 272.090\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.^o, artigo 63.^o, n.^o 2), alínea a) «Negócios indígenas — Encargos administrativos — Para liquidação da receita do Regulamento dos Serviços Indígenas — 70 por cento da receita efectivamente arrecadada a pagar às câmaras, comissões municipais e juntas locais para serem aplicadas exclusivamente na construção de bairros indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Nos termos do artigo 9.^o do Decreto n.^o 35 770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 40.000\$ a verba do capítulo 10.^o, artigo 1 257.^o, n.^o 9) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte da província para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais, organismos das derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.^o, artigo 1 262.^o, n.^o 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § único do artigo 19.^o do Decreto n.^o 35 770, de 29 de Julho de 1946:

d) Prorrogar até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade do saldo do crédito ordinário da verba do capítulo 12.^o, artigo 1 271.^o, n.^o 2), alínea c) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Outras estradas e pontes», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1953.

4) Em Timor

Nos termos do artigo 17.^o do Decreto n.^o 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 2:145.074\$10 para pagamento da dívida contraída na província de Macau,

nos termos dos artigos 6.^o e 7.^o do Decreto n.^o 30 300, de 27 de Fevereiro de 1940.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné, Angola, Moçambique e Timor*.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.^o 14 886

Visto o que representou o conselho escolar da Escola Superior Colonial e atendendo ao parecer da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.^o do artigo 6.^o do Decreto-Lei n.^o 35 885, de 30 de Setembro de 1946, criar na Escola Superior Colonial o Centro de Estudos de Etnologia do Ultramar, que funcionará em colaboração com a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, nos termos do artigo 4.^o daquele diploma, sob a direcção de um dos professores ordinários do 3.^o grupo.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.^o 39 652

Tendo a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas procedido ao reconhecimento geral das bacias hidrográficas dos rios de Fora e da Carreira, verificou-se a necessidade da correcção torrencial dos mesmos, bem como dos seguintes ribeiros seus tributários:

- a) *Bacia hidrográfica do rio de Fora*.— Ribeiro da Água Formosa, ribeira da Mata Velha, ribeiro do Porto da Mó e ribeiro da Bajouca;
- b) *Bacia hidrográfica do rio da Carreira*.— Ribeiro da Barroca da Fonte, ribeiro da Margarida, ribeiro das Barreirinhas, ribeira da Junça, ribeiro da Amieira, ribeira de S. Bento e Carnearia, ribeiro da Ceisseira, ribeiro da Moita do Moinho, ribeiro do Vale da Cabrita e ribeiro do Vale da Feiteira.

Todos estes cursos de água apresentam erosão de barrancos e transportam apreciáveis quantidades de areia, que têm contribuído para o seu assoreamento e, consequentemente, para o do rio Lis, de que são tributários, e sulcam os terrenos particulares e das Juntas de Freguesia do Monte Redondo, Souto da Carpalhosa e Milagres, do concelho de Leiria, onde deverão ser executados pelo Estado trabalhos de arborização e consolidação, por se encontrarem nas condições previstas na parte final da base xxi da Lei n.^o 1 971, de 15 de Junho de 1938.

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o São submetidos, por utilidade pública, ao regime florestal parcial os leitos, os taludes e os bar-